



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

---

**PORTARIA Nº 401/2024**  
**06 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA nº. 379/2023, de 14/11/2023  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95, e,

CONSIDERANDO a portaria 379/2023 de 14 de novembro de 2023, com a finalidade analisar e apurar o possível cometimento de falta grave profissional, nos termos do artigo 482 da CLT pela servidora municipal **KELY RENATA DOS SANTOS BEZERRA**;

CONSIDERANDO o memorando nº. 07/2024, pelo qual a Comissão noticia o encerramento dos trabalhos, com a conclusão das medidas necessárias e deliberações pertinentes;

CONSIDERANDO o Relatório Final encaminhado pela Comissão, qual, analisou por completo a questão e sugeriu a adoção de medidas administrativas;

CONSIDERANDO no que tange a Servidora **KELY RENATA DOS SANTOS BEZERRA** a comissão entendeu que as provas existentes no processo demonstram o cometimento de falta grave consistente na ausência não justificada de sala de aula e na não observância de protocolo profissional, com adoção de medidas intimidadoras, violentas e vexatórias para repreensão e disciplina de aluno;



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

----- \*\*\*\*\* -----

CONSIDERANDO que, pela reprovabilidade da conduta, a Comissão recomendou a imposição da penalidade de demissão nos termos do artigo 482 da CLT e do parágrafo único do artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº. 02/2009 – “Estatuto e Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Rita de Caldas”.

**RESOLVE:**

**I** – Determinar, a extinção do processo administrativo disciplinar em face da servidora **KELY RENATA DOS SANTOS BEZERRA**.

**II** – Em razão da constatação de falta grave profissional e do severo grau de reprovabilidade da conduta, reconhecer a existência de justa causa e determinar a demissão da processada do serviço público nos termos do artigo 482 da CLT e do parágrafo único do artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº. 02/2009 – “Estatuto e Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Rita de Caldas”.

**II** – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Comunique-se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 06 de maio de 2024.

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**